



Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 51.361.060,26 (cinquenta e um milhões, trezentos e sessenta e um mil e sessenta reais e vinte e seis centavos), no âmbito do novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos do Decreto n.º 11.632, de 11 de agosto de 2023, conforme a regulamentação prevista na Portaria MCID n.º 1.273, de 6 de outubro de 2023, destinado à implantação do corredor de transporte público da BR-116/CE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 3º A contragarantia ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida também à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias, não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



**FORTALEZA**  
PREFEITURA

GABINETE  
DO PREFEITO



**Art. 3º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais, durante o prazo da operação de crédito contratada, as dotações necessárias ao atendimento das despesas relativas ao cumprimento das obrigações financeiras.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE 12 DE MAIO DE 2025.**

Evandro Sá Barreto Leitão  
**Prefeito Municipal de Fortaleza**

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número UFTFGJBF

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4316826 e código UFTFGJBF

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.itd.gov.br/>

**ASSINADO POR:**

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 12/05/2025